

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

1134 ABR 2021

Protocolo: 1091/21

Processo: 1091/21

GVERNADORIA - CASA CIVIL

Projeto de Lei nº. 1011/21



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Recebido, Autêntica-se
Inclua em pauta,
12 ABR 2021

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h 42 min
12 ABR 2021

Elineide [assinatura]
Servidor(nome legísel)

MENSAGEM Nº 70, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilúta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER."

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público quanto à oportunidade e a conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel, localizado no Lote Urbano nº 01, Quadra 39-A, Setor 05.02, Avenida Edson Lima de Nascimento, Bairro Jorge Teixeira, município de Ji-Paraná medindo 133,20m (cento e trinta e três metros e vinte centímetros) de frente, por 137,40m (cento e trinta e sete metros e quarenta centímetros) de fundos, com área do lote de 16.392,46m² (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois metros e quarenta e seis centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 7.394, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Importante destacar que, o DER possui natureza jurídica de Autarquia Pública Estadual, sendo Entidade da Administração Indireta do Estado, ressalto que não há interesse de outras secretarias do Estado em utilizar o imóvel, e ainda, que a edificação existente no lote pertence ao DER, ou seja, já vem sendo utilizada pela Autarquia como usina de asfalto e para guardar o maquinário de pavimentação das rodovias, fato de extrema importância para os resultados dos programas e projetos realizados neste município e adjacentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016372710** e o código CRC **E3B22762**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, o imóvel constituído por terreno, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano nº 01, Quadra 39-A, Setor 05.02, Avenida Edson Lima de Nascimento, Bairro Jorge Teixeira, município de Ji-Paraná.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo 1º, encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº 7.394 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná, perfazendo uma área total de 16.392,46m² (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede e usina de asfalto do DER, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016373529** e o código CRC **D4C597E8**.